



## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO



**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E APOIO A EVENTOS INSTITUCIONAIS, COM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ/CE.**

A Câmara do Município de Icó-/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Ilídio Sampaio, 2071 - Centro - Icó/CE, CEP: 63430-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.737.977/0001-72, neste ato representado pelo seu ordenador de despesas Sr. Marconiêr Chagas Mota, por intermédio do Agente de Contratação, necessita adquirir os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

### **1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).**

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite legal estabelecido, observados os valores atualizados periodicamente pela legislação vigente.

Conforme estimativa de preços constante nos autos do presente processo administrativo, o valor global da contratação encontra-se compatível com o limite legal aplicável à contratação direta por dispensa de licitação, tornando juridicamente possível a adoção deste procedimento. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet e apoio a eventos institucionais, com fornecimento de alimentação e ornamentação, mostra-se necessária para viabilizar a realização de sessões solenes, audiências públicas, reuniões institucionais, eventos comemorativos, palestras, capacitações e demais atividades promovidas pela Câmara Municipal de Icó/CE, garantindo a adequada recepção de autoridades, servidores, convidados e cidadãos participantes.

A disponibilização desses serviços contribui para a organização, qualidade e eficiência dos eventos institucionais, proporcionando ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas, fortalecendo o relacionamento institucional do Poder Legislativo com a sociedade e assegurando melhores condições para a realização de ações de interesse público.

A contratação pretendida contempla serviços especializados que demandam planejamento, logística, fornecimento de alimentos, estrutura de apoio e ornamentação, elementos indispensáveis para a execução satisfatória dos eventos promovidos pela Câmara Municipal, observando padrões de qualidade, segurança alimentar e apresentação compatíveis com a natureza institucional das atividades desenvolvidas.



Ressalta-se que a realização de procedimento licitatório em modalidade competitiva convencional poderia acarretar custos administrativos superiores aos benefícios esperados, considerando o valor estimado da contratação, a natureza dos serviços pretendidos e a necessidade de atendimento célere das demandas institucionais, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Destaca-se, ainda, que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado especializado, visando verificar a compatibilidade dos valores praticados e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se também que a presente contratação não configura fracionamento indevido de despesa, tendo sido observados os princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência e do interesse público, bem como as disposições constantes da legislação vigente.

Dessa forma, estando atendidos os requisitos previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a realização da presente dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet e apoio a eventos institucionais, com serviços de alimentação e ornamentação, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Icó/CE.

## 2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida para a execução do objeto pretendido foi a **ROSYANE FAUSTINO DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 48.759.551/0001-60, com sede na Rua Fransquim Paula, Nº 1134, anexo ao centro, na cidade de Icó/CE, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, no valor global de R\$ 58.700,00 (cinquenta e oito mil e setecentos reais), observados os critérios estabelecidos no processo de contratação.

Conforme consta nos autos, foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado pertinente, cujos documentos encontram-se devidamente anexados ao processo, evidenciando que o valor ofertado é compatível com os preços praticados para serviços de natureza semelhante, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

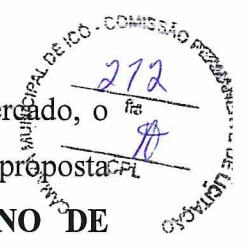
Registra-se, ainda, que foi assegurada a devida publicidade ao procedimento mediante divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, oportunizando a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados e garantindo a observância dos princípios da transparência, isonomia e competitividade.

Após análise da documentação apresentada, verificou-se que a empresa selecionada atende aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica exigidos para a execução do objeto, demonstrando capacidade para o adequado cumprimento das obrigações



contratuais.

Dessa forma, considerando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, o atendimento às exigências de habilitação e a demonstração da vantajosidade da proposta apresentada, conclui-se que a contratação da empresa **ROSYANE FAUSTINO DE OLIVEIRA** atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



### **3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pela cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.º.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.º.14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-los em qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### **4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.º.14.133/2021, *in verbis*:



Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante averificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a empresa **ROSYANE FAUSTINO DE OLIVEIRA** demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade de fiscal.

## 5. CONCLUSÃO

Em relação aos preços apresentados, verifica-se que estes se mostram compatíveis com os praticados no mercado, conforme demonstrado pelas pesquisas de preços realizadas e juntadas aos autos, evidenciando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública e o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Constata-se, ainda, que foram observadas as exigências legais aplicáveis à contratação direta, especialmente quanto à adequada instrução processual, à justificativa da necessidade da contratação, à compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, à existência de disponibilidade orçamentária e à regularidade da documentação de habilitação da futura contratada.

A contratação pretendida revela-se necessária para assegurar a adequada realização de eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Icó/CE, compreendendo serviços de



buffet, alimentação, ornamentação e apoio logístico, elementos indispensáveis ao desenvolvimento de solenidades, audiências públicas, reuniões e demais atividades oficiais do Poder Legislativo Municipal.

Diante da análise dos documentos que compõem o presente processo administrativo, bem como das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos, conclui-se que a contratação pretendida encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atende ao interesse público e observa os princípios que regem a Administração Pública, cabendo à autoridade competente, no exercício de seu poder discricionário e observados os limites da legislação vigente, deliberar acerca da conveniência e oportunidade de sua efetivação.

Dessa forma, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, submete-se o presente processo à apreciação da autoridade competente para fins de autorização da contratação e posterior ratificação dos atos praticados, caso assim entenda conveniente e oportuno para a Administração.

ICÓ/CE, 3 de junho de 2026.

*Alexandre Alisson Lima da Silva*  
ALEXANDRE ALISSON LIMA DA SILVA  
Agente de Contratação

